Florianópolis, 22 de outubro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 152/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
Gostaríamos de saber se a capacidade técnica do profissional tem que atender ao quadro de quantitativos mínimos exigidos na Qualificação Operacional ou apenas apresentar atestados que comprovem que o profissional já executou redes de esgoto ou redes de água.

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, a qualificação técnico-profissional NÃO exige que o profissional comprove os quantitativos mínimos do Quadro 11 do ANEXO II (Projeto Básico) e Item 9.4.2.1. do Edital. Esse quadro serve apenas para a qualificação técnico-operacional, isto é, para a empresa.
O Projeto Básico separa as duas exigências:
- Item 6.9 do ANEXO II e 9.4.1 do Edital (Qualificação Técnica Profissional): o profissional (Engenheiro Civil ou Sanitarista) apresenta Atestado de Capacidade Técnica com CAT com registro de atestado. O atestado deve comprovar que ele "foi responsável pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado". Não há quantidade mínima.
- Item 6.10 ANEXO II e 9.4.2 do Edital (Qualificação Técnica Operacional): a proponente apresenta atestados de capacidade técnica operacional "compatível(is) em característica(s) e quantidade(s)". Os quantitativos mínimos por lote estão no Quadro 11 - Quantidade Mínima Solicitada em Atestado.
Basta, portanto, que o profissional comprove por CAT a execução de rede de água (Lotes 1, 2 e 3) ou de rede de esgoto (Lotes 4, 5 e 6), conforme o lote disputado.

Questionamento 2:
Sobre a qualificação técnica profissional, no projeto básico indica que só pode um profissional responsável por cada lote, esta aplicação estaria embasada em qual lei, pois ao analisar, as leis que regem o processo não conseguimos encontrar embasamento para esta exigência, se for possível informar, pois uma empresa pode ter um responsável técnico de várias obras e uma equipe técnica (incluindo outros engenheiros) para execução de cada obra.

Resposta 2:
De acordo com a área técnica, no Projeto Básico, item 6.9, dispõe: "Cada lote deverá ter um profissional habilitado como responsável. Não será permitido que o mesmo profissional assuma a responsabilidade técnica por mais de um lote."
A exigência tem os seguintes fundamentos:
a) Base legal: O art. 58, II, da Lei 13.303/2016 autoriza a estatal a definir no instrumento convocatório os parâmetros de qualificação técnica, de forma expressa e motivada. O art. 31 da mesma lei expressa que a licitação busque a proposta mais vantajosa e observe os princípios da eficiência e da economicidade. Cabe à Administração definir, de forma motivada, as condições de execução necessárias para atender bem ao interesse público. Esta exigência não restringe a competitividade, porque não pede experiência adicional nem quantitativo. Pede apenas que a empresa que vencer mais de um lote dedique um profissional a cada um.
b) Abrangência e simultaneidade dos serviços: De acordo com o ANEXO II (Projeto Básico), cada lote cobre uma região extensa, com vários municípios (Quadros 1 a 6). Os itens 6.7 e 6.8 exigem, por lote, base operacional própria e no mínimo quatro equipes atuando simultaneamente em quatro cidades diferentes. Um único profissional responsável por vários lotes ficaria com até 8, 12 ou mais frentes simultâneas em regiões distantes entre si, como Laguna, Criciúma e São Joaquim. Isso inviabiliza a supervisão efetiva que a responsabilidade técnica pressupõe. O item 6.7 exige que os serviços sejam executados "sob supervisão e responsabilidade técnica do profissional indicado", com ART própria.
c) Previsão orçamentária: A planilha de cada lote tem composição de Administração Local, com custo de profissional de engenharia dedicado àquele lote.

d) Experiência da CASAN em contratos anteriores: A exigência é medida de gestão contratual baseada nessa experiência e visa à melhor fiscalização e à qualidade do serviço público de saneamento.
e) Equipe técnica da empresa licitante: A empresa pode ter um responsável técnico corporativo e uma equipe com outros engenheiros. A exigência é apenas que cada lote tenha um profissional indicado distinto, que responda tecnicamente por ele e comprove a qualificação do item 6.9 do ANEXO II (Projeto Básico) e item 9.4.1. do Edital. Os outros engenheiros da equipe podem ser esses profissionais, desde que tenham CAT compatível. Durante a execução, a substituição do profissional é admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da CASAN.

Eveline de Conto
AGENTE DE LICITAÇÃO